

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI Nº 1723/2015

QUE DISPÕE SOBRE A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Divisão de Vigilância Sanitária e Divisão de Vigilância Epidemiológica do Município de Serrana, que terão suas atribuições próprias, diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o artigo 6º, da Lei nº 8080/90 (L.O.S), sendo adotadas as normas técnicas do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei 10083 de 23 de Setembro de 1998), bem como toda Legislação Federal, para fins de municipalização das Ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 2º. A Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica entende-se por:

I – Vigilância Sanitária, como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários, decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde, abrangendo:

a) O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente relacionem-se com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

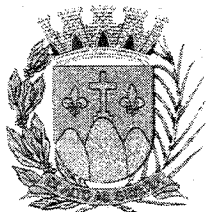
b) O controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente à saúde.

c) Ações Educativas e Fiscalizadoras em Saúde do Trabalhador;

d) Ações Educativas e Fiscalizadoras em Vigilância Ambiental;

e) Ações Educativas e Fiscalizadoras em Vigilância Laboratorial de Alimentos e Água;

II – Vigilância Epidemiológica, como um conjunto de ações que proporcione o conhecimento, a detecção ou preservação de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde, individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle de doenças ou agravos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Art. 3º. A Divisão de Vigilância Sanitária terá o poder de Polícia Sanitária para: fazer cumprir as Leis de regulamentos sanitários, expedindo autos de infração, intimação, multas, advertências, apreensão, inutilização, interdição, suspensão de vendas e a fabricação e interdição parcial ou total dos estabelecimentos, proibição de propagandas, cancelamento de propagandas, cancelamento de autorização de funcionamento e cancelamento de alvará e licenciamento de estabelecimento.

Art. 4º. São autoridades para efeito desta Lei:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Responsável da Divisão de Vigilância Sanitária;
- IV – Os membros da Equipe Técnica da Divisão de Vigilância Sanitária;
- V – Coordenador Técnico de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Os membros da Equipe Técnica, de Assessoramento e Apoio da Divisão de Vigilância Sanitária serão os seguintes:

I - Equipe Técnica:

- a) 05 (cinco) Fiscais Sanitaristas;
- b) 01 (um) Coordenador Técnico de Vigilância Sanitária;

II – Equipe de Assessoramento Técnico:

- a) 01 (um) Engenheiro Civil para LTA – Laudo Técnico de Avaliação;
- b) 01 (um) Dentista;
- c) 01 (um) Nutricionista;
- d) 01 (um) Enfermeiro;
- e) 01 (um) Farmacêutico;

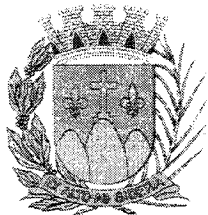
III – Equipe de Apoio:

- a) 01 (um) Motorista;
- b) 01 (um) Assistente Administrativo;
- c) 01 (um) Agente de Conservação do espaço público.

Art. 6º As penas de multa terão seus valores fixados pelo Código Sanitário Estadual, bem como os prazos recursais.

Parágrafo Único. As multas e taxas de serviços (alvarás, etc.) a serem criados, recolhidos, reverterão em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º Ficam mantidos as condições, formas e prazos do Código Sanitário Estadual, com as seguintes instâncias para defesas, impugnações ou recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



I- Primeira Instância: Responsável da Divisão de VISA: julga a defesa ou impugnação do Auto de Infração e Auto de Imposição de Penalidade, ouvindo preliminarmente o servidor autuante;

II- Segunda Instância: Secretário Municipal de Saúde: julga o recurso previsto no Código Sanitário Estadual no caso da manutenção da decisão condenatória, face ao indeferimento da defesa ou impugnação apresentada;

III- Terceira Instância: Prefeito Municipal: julga o recurso da decisão condenatória final;

Parágrafo Único. Mantida a Decisão Condenatória do Prefeito Municipal, e diante do não pagamento da multa, quando for o caso, fica a Procuradoria do Município encarregada da cobrança judicial. Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 714/97.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

23 de dezembro de 2015.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças